



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. FERNANDO RODOLFO)

Proibição de corte dos serviços de energia elétrica e água durante a crise do Coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a interrupção de prestação de serviços públicos de água e energia elétrica por inadimplência pelo prazo que durar a situação de pandemia do Covid-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único: o crédito das concessionárias decorrente da aplicação desta lei deverá ser negociado com o cidadão tomador do serviço público em condições que não comprometam a sua subsistência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus trará graves reflexos na economia mundial, incluindo, naturalmente, a brasileira. Com as restrições à circulação de pessoas e fechamento de escolas, faculdades, casas comerciais, shopping centers, já existem registros eloquentes de queda na demanda em diversos setores na atividade econômica do país, com prováveis agravamentos nos índices de desemprego.

Em boa hora, o governo federal já se antecipou aos reflexos econômicos da pandemia lançando um pacote de medidas da ordem de R\$ 147,3 bilhões com o objetivo de atenuar tais reflexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

As iniciativas governamentais estão divididas em três grupos: apoio aos mais vulneráveis, manutenção de empregos e combate à pandemia na área da saúde.

Entre as diversas decisões do governo, podemos citar a antecipação da primeira parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para abril e da segunda para maio, redução dos tetos dos juros do empréstimo consignado para aposentados e pensionistas e aumento da margem e do prazo de pagamento.

Outras medidas estabelecem o reforço ao programa Bolsa Família, com a inclusão de mais 1 milhão de beneficiários, e adiamento por três meses do recolhimento do FGTS e do Simples Nacional.

Os grandes bancos, por sua vez, prorrogaram por 60 dias o pagamento dos empréstimos dos seus clientes.

É notório que a crise econômica que se avizinha atingirá mais profundamente a população de baixa renda – daí, com muita propriedade e justiça, boa parte do foco do pacote do governo se dirigir a este segmento.

Pois bem: se o governo federal abre mão temporariamente de receitas e até os grandes bancos tomam o mesmo caminho, por que não incluir no pacote a colaboração das empresas concessionárias de água e energia elétrica?

É questão de justiça e isonomia e, principalmente, de proteção aos mais vulneráveis, que deve ser o objetivo maior nos reflexos econômicos da pandemia.

Isto posto, falta, nas iniciativas governamentais, proibir o corte das contas de água e luz até que a OMS ponha fim ao estado de pandemia.

Este projeto de lei visa, justamente, preencher esta séria lacuna governamental, nos termos regulamentares autorizados pelo art. 175, inciso II da Constituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

Não se pode permitir que, atingido pelo desemprego repentino ou pela perda de clientela tratando-se de micro e pequenos empreendedores, formais ou informais, o cidadão tenha de escolher entre pagar a conta de luz ou de água ao invés de prover a subsistência sua e da família ou mesmo de comprar medicamentos se contaminado.

Por todo o exposto, não temos dúvida do apoio dos pares à presente matéria.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputado FERNANDO RODOLFO

PL/PE